

3.003

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE ACTAS - CASARAO CNJ DE STI-40  
 Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro - Jacobina - Bahia - CEP: 45.200-000  
 Fone: (74) 3621-2590 - (74) 3621-2797 - CNPJ 14.197.586/0001-30

**Autenticação Digital**  
 De acordo com o artigo 1.º, III e IV, do art. 1.º e 5.º do Lei Federal 6.503/1994 e Art. 5.º Inc. VIII do art. 1.º do Lei Estadual 12.710/2006, autorizo a publicação em nome do Tabelião de Notas, a reprodução em todo o território nacional, desde que respeitadas as condições de fidelidade e integridade do documento original, sob pena de nulidade e responsabilidade civil e criminal.

**Cód. Autenticação: 90023101201959170737-22; Data: 31/01/2020 14:00:16**  
 Valor Total do ato em: <https://feidigital.tjba.jus.br>

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- AJS68250-XC39  
 Valor Total do ato em: <https://feidigital.tjba.jus.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
 Fone: (74) 3621-2590- (74) 3621-2797  
 CNPJ 14.197.586/0001-30

Principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

**ÉCIMA SEXTA:** - (Condições Jurídico-Pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Jacobina-Bahia, 18 de dezembro de 2019.

**LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**  
 Prefeito de Jacobina

*Regina Célia Marques de Souza Silva*  
**ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**  
 Regina Celia Marques de Souza

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 075.265.198-72

2.   
 Nome: 029.359.685-90  
 CPF: \_\_\_\_\_

*Regina Célia Marques de Souza Silva*  
 Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
 COM. COMEIRE COM. JACOBINA  
 Santo Amaro - BA

**CARTÓRIO BARBOSA** - Tabelião de Notas de Salvador - BA  
 Rua Tancredo Neves, 820 - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP: 41828-021  
 Ed. Mundo Plaza, Loja 804 - Fone: 71) 3012.5541 - www.fiscalissalvador.com.br

Reconheço por Semelhança 0001 firme(s) de:  
**REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA**  
 Emol: R\$2,51 Fix: R\$1,70 FCB: R\$0,60 Def: R\$0,07  
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 TCM: R\$5,00  
 Selo(s): 1609-AB913145-8

Em Testemunho,  
**NADSON ALMEIDA OLIVEIRA - ESCRIVENTE**  
 SALVADOR - BA 06/01/2020  
 Consulte o(s) selo(s) em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade).

**Cartório Autorizado**  
 Tabelião de Notas Salvador



SECRETARIA  
DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
TEIXEIRA DE FREITAS, E, DO OUTRO  
LADO, A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SAÚDE  
EM MOVIMENTO, NA FORMA ABAIXO.**

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2019

O **Município de Teixeira de Freitas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.843.896/0001-12, situado a Av. das Nações, nº 41, Bairro Monte Castelo, CEP 45.990-090, Teixeira de Freitas - BA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Temóteo Alves de Brito, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.045.691-07, inscrito no CPF sob o nº 009.290.775-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hebert Fernandes Chagas, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.197.007-05 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.901.245-65, residente e domiciliado neste município no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominados **Administração Pública** e a Organização da Sociedade Civil **Associação Saúde em Movimento**, situada a Av. Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Salas 2701-2705, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.234.279/0001-15, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Regina Célia Marques de Souza Silva, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153-12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, domiciliada na rua Melvin Jones, nº 147, apartamento 703, Edifício Acqua marine, Jardim Armação, Salvador - Bahia, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, conforme procedimentos documentados no Processo de Chamamento Público nº 003/2019, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de Projeto na área de Saúde, com a finalidade de combater a demanda reprimida, conforme objetivos descritos no edital, nos termos do plano de trabalho.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

Associação Saúde em Movimento

1

000146



SECRETARIA DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

## 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1.A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr.(a) **Allan Jacquesen Barbosa Lobo**, matrícula 30.596, conforme instituído pelo Decreto nº 941/2019, anexo ao presente instrumento.

2.2.A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros instituídos pelo Decreto nº 940/2019, anexa ao presente instrumento.

a) Sra. Waldyr Schmidt Filho – Matrícula 29.279 - PRESIDENTE

b) Sra. Andressa da Silva Montarroyos – Matrícula 16.305

c) Sra. Vivian Alves e Silva – Matrícula 19.310

2.3.A presente parceria terá como gestora pela **OSC** a Sra. Roberta dos Santos Ramos, CPF nº 019.230.145-44, RG nº 08686029-14, conforme certidão anexada ao presente documento.

## 3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1.A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 7.822.300,00 (sete milhões oitocentos e vinte e dois mil e trezentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2.Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta específica.**

3.3.Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.4.Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

3.5.O recurso deverá ser despendido em 12 (doze) parcelas, assim descritas:

| Cronograma de Desembolsos |   |
|---------------------------|---|
| Data                      | Valor total   |
| 03/12/2019                | R\$ 1.355.980,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) |
| 09/12/2019                | R\$ 815.100,00 (Oitocentos e quinze mil e cem reais)  |
| 23/12/2019                | R\$ 1.171.850,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)        |

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

*[Handwritten signature]*  
Responsável

2

000147



SECRETARIA DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

|                        |   |
|------------------------|---|
| 06/01/2020             | R\$ 1.618.500,00 (um milhão seiscentos e dezoito mil e quinhentos reais)                |
| 22/01/2020             | R\$ 356.750,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos reais)                     |
| 24/01/2020             | R\$ 434.000,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil reais)                               |
| 07/02/2020             | R\$ 315.360,00 (Trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais)                     |
| 10/02/2020             | R\$ 434.000,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil reais)                               |
| 24/02/2020             | R\$ 315.360,00 (Trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais)                     |
| 09/03/2020             | R\$ 394.200,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)                      |
| 10/03/2020             | R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais)   |
| 24/03/2020             | R\$ 394.200,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)                      |
| <b>Valor Total R\$</b> | <b>R\$ 7.822.300,00 (Sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil e trezentos reais)</b> |

3.6. As despesas derivadas deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto:**

**2.207** – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento:**

**3.3.50.43** – Subvenções Sociais

**Fonte:**

**02** – Rec. Imp. e Transf. De Impostos – Saúde 15%

Prefeitura Municipal de São Amaro da  
Capitania COM FINE COMUNITÁRIO  
Santamarã de  
*[Assinatura]*

3.7. Eventuais saldos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.8. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste

3.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

*[Assinatura]*  
Assessoria

3

000148



SECRETARIA  
DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

para devida apuração, sujeito a aplicação das sanções previstas no item 11.1. deste Termo de Colaboração.

3.10. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. Compete à Administração Pública:

- Repassar a **OSC** os valores previstos no Plano de Trabalho para a consecução do objeto desta Parceria;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; durante a vigência deste instrumento; (prestação de contas física e financeira) avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado);
- Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- Analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC**;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- Instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.

##### 4.2. Compete à OSC:

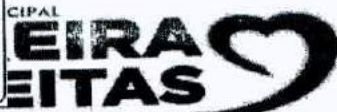
- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de relativas à aplicação dos recursos;
- Realizar prestação de contas dos recursos repassados para **OSC**, em até 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida deste Termo de Colaboração, conforme dispositivos legais previstos nas Resoluções TCM nº 1381/2018 e 1385/2019, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das atividades;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

*Handwritten signature and text:*  
Prestação Municipal de Saúde  
COPIA COM ERL COM ORIGINAL  
Santo Amaro de Itabuna

000149

4



SECRETARIA  
DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

Prefeita Municipal de Santo Amaro - BA  
COPM - COMITÊ COM. MUNICIPAL  
Santo Amaro - BA  
*[Handwritten signature]*

qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- e) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- g) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- h) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- i) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- j) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- k) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho ou de serviço;
- m) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- o) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

*[Handwritten signature]*  
Supervisor Municipal

000150

5



SECRETARIA  
DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX. Realizar despesas com:
  - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
  - c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia  
COMO CONFERE COM UNICOM  
Santa Amélia - BA

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

6

000151



SECRETARIA  
DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pelo **PARCEIRO PRIVADO** contendo os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme disposto no art. 39 do Decreto Municipal 076/2019 e no art. 64 da Lei Federal 13.019/2014, deverá ser encaminhada ao **PARCEIRO PÚBLICO** com os seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao Gestor do PARCEIRO PÚBLICO;
- Demonstrativos de conciliação bancária de cada mês, acompanhados dos respectivos extratos bancários;
- Relatório de execução física (descrição das ações e atividades desenvolvidas e dos objetivos e metas alcançados);
- Demonstrativo consolidado de movimentação financeira;
- Demonstrativo de memória de cálculo mensal de rateio de despesas;
- Demonstrativo mensal de despesas com recursos humanos;
- Relação de pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios - Notas Fiscais/Faturas/Recibos;

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

000152





SECRETARIA DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

6.2. As entidades civis que receberem recursos municipais deles prestarão contas ao órgão ou entidade que os repassou, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida.

6.3. Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos forem liberados, deverão ser prestados contas da aplicação parcial desses recursos até o último dia anterior ao dia 31 de dezembro.

6.4. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias após o início das atividades, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original.

8.3. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independente da anuência da OSC, para alteração ou indicação de dotação orçamentaria de exercícios futuros.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL  
Santarém do Itapicuru 31/01/2020

8

000153



SECRETARIA DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 9.4. A Administração Pública, através do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e de impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COMISSÃO COMITÊ DE COLABORAÇÃO  
Santo Amaro - BA

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

000154

9



SECRETARIA  
DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 076/2019 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo, aplicar à OSC parceira as sanções de:

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COMO CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

000155



SECRETARIA  
DE SAÚDE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

- I. Advertência;
  - II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
  - III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
  - 11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
  - 11.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 11.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
  - 11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de Colaboração.
  - 11.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos 1 a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

#### DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 11.8. O foro da Comarca de Teixeira de Freitas - BA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração;

TEIXEIRA DE FREITAS -BA  
2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COMO CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro - BA

000156

11

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0  
 Rua Presidente Getúlio Vargas, 1145 - Bairro São Gabriel - 44010-000 - Teixeira de Freitas - BA - Tel: (71) 341-5484 - Fax: (71) 324-1344

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 5.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90023101201705520218-12; Data: 31/01/2020 17:08:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS69101-GX1A.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**SECRETARIA DE SAÚDE**

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

**11.9.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.


**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

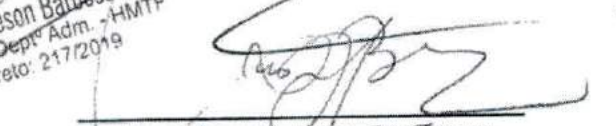
E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

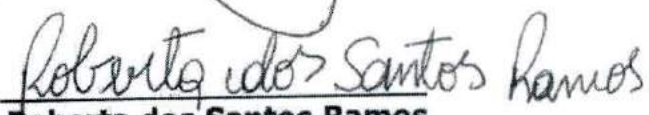
Município de Teixeira de Freitas - BA, 03 de dezembro de 2019.

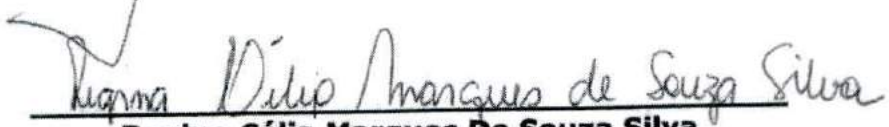
  
**Temóteo Alves de Brito**  
 Prefeito Municipal

  
**Herbert Fernandes Chagas**  
 Secretário Municipal de Saúde


*Allan Jacquesen Barbosa Lobo*  
 Diretor do Dept.º Adm. - HMTF  
 Decreto: 217/2019

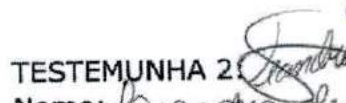
  
**Allan Jacquesen Barbosa**  
 Gestor da Parceria - Administração Pública

  
**Roberta dos Santos Ramos**  
 Gestor da Parceria pela OSC

  
**Regina Célia Marques De Souza Silva**  
 Representante OSC

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
 COMEÇA CONFERE COM O ORIGINAL  
 Santo Amaro - BA - 31/01/2020

  
**TESTEMUNHA 1:**  
 Nome: *Luauclide Cavalcão*  
 CPF: 008.283.815-38

  
**TESTEMUNHA 2:**  
 Nome: *Beatrix de Carvalho Santos*  
 CPF: 048.590.925-44





# OFICIAL DO MUNICÍPIO

## MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3344 - XIII - Terça, 03 de dezembro de 2019

### Sumário

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011-2019 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011-2019 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2019. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, CNPJ: 27.234.279/0001-15, OBJETO: Constitui objeto de Termo de Colaboração, referente a contratação de Organização da Sociedade Civil/OSC de Saúde para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos especializados em exames diagnósticos por imagem, consultas pré e pós cirúrgicas, cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Oftamologia, Cirurgia Vascular e outras cirurgias e/ou consultas especializadas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. A partir da sua assinatura até 31 de maio de 2020.

Teixeira de Freitas, 03 de dezembro de 2019.

HEBERT FERNANDES CHAGAS - Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COPILIA CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro, 03 de Dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARAMIRIM**  
AMADA TERRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILBERTO MARTINS BRITO - 28/07/2018 10:50:04  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec6eeec8-eb29-40e7-a259-33b68d4c095d

**CONTRATO Nº 310-2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRECIONADOS À ÁREA DA SAÚDE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO DE PARAMIRIM-BA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO NOMEADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, CNPJ nº 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Martins Brito, RG nº. 00.989.402-01 SSP/BA, CPF nº. 110.477.475-53, Prefeito Municipal, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, CNPJ nº. 27.234.279/0001-15, com sede na Avenida Tancredo Neves, 630, sala 802, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador-BA, neste ato representado pelo Sr. **Cláudio Roberto Mendonça Vitti**, portador do CPF nº. 009.661.335-10 e RG nº. 1155072723 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **Pregão Presencial nº. 029/2018** e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por finalidade a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços direcionados a área da saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde neste Município de Paramirim-BA, para o exercício de 2018**, constante da proposta de preços apresentada na licitação **Pregão Presencial nº 029/2018** e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- AÇÃO: 2.065 – Piso de Atenção Básica – PAB;  
2.068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar;  
2.070 – Gestão das Ações Municipais de Saúde;  
2.082 – Incentivo às Ações em Vigilância em Saúde;  
2.083 – Programa de Saúde Bucal;  
2.192 – Manutenção do SAMU;  
2.289 – Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo;  
2.290 – Manutenção do CAPS;  
2.292 – Manutenção de Unidade Hospitalar;  
F – Núcleo de Apoio a Saúde da Família;

Prefeitura Municipal de Santa Amélia  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santa Amélia - BA  
*[Assinatura]*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06 470-9  
Rua Manoel Gomes Feltes, 148 - Bairro São Antônio - São Francisco - CEP 45000-000 - Tel: (71) 3361.1011 - Fax: (71) 3361.1012

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 3º inc. XII da Lei Estadual 8721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90020612181658530790-1; Data: 06/12/2018 17:18:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW17023-XGFA  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalari  
Trib. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

o Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba  
: (077) 3471-4001 CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12

000159



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARAMIRIM**  
AMADA TERRA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COMA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro 28/07/2018

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 00 – Recursos Ordinários;  
02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde 15%;  
14 – SUS

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 1.498.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais)**.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

§ 3º - Para fins de recebimento das faturas mensais, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá exigir os documentos atualizados relativo à habilitação fiscal, bem como a comprovação por parte da contratada de que cumpriu todos os pagamentos do mês anterior com os profissionais por ela utilizados na realização dos serviços, objeto do contrato, bem como todos os encargos sociais e financeiros inerentes à cooperativa e seus cooperados.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de vigência do presente contrato é até dia 31 de dezembro de 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do artigo 57 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A forma de prestação do serviço será **PARCELADA**, em quantidades variáveis, sendo que os serviços deverão ser executados de imediato, conforme a necessidade e mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, que especificará a descrição, quantidade e local da prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Cada pedido do objeto contratado será recebido para efeito de verificação da conformidade da execução do serviço com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - O recebimento parcelado do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 029/2018 e as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

com as especificações constantes no instrumento convocatório e nos locais determinados;

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código: 011 DE 07049  
Rua: Presidente Getúlio Vargas, 156 - Santa Luzia - 55010-000 - Recife - PE - Brasil  
Fone: (51) 3241-4211 - Fax: (51) 3241-4211

**Autenticação Digital**  
De acordo com o artigo 11, 3º e 2º, inc. V 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º, III da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90020612181658530790-2; Data: 06/12/2018 17:18:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW17022-E33S.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (077) 3471-4001 CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12

000160





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARAMIRIM**  
AMADA TERRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILBERTO MARTINS BRITO - 28/07/2018 10:50:04  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ece6ece8-8-eb29-40c7-a259-33b68844c095d

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- o) Executar os serviços acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- r) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração,

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Cópia conferida com original  
Santo Amaro - BA, 28/07/2018

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.



3  
Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba  
:(077) 3471-4001 CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12

000161



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARAMIRIM**  
AMADA TERRA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro, BA, 28/07/2018

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Paramirim, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Paramirim pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será **graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:**

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito**



anto Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba  
one.: (077) 3471-4001 CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12

000162



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARAMIRIM**  
AMADA TERRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILBERTO MARTINS BRITO - 28/07/2018 10:50:04  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ecebec8-eb29-40e7-a259-33b68d4c095d

Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Paramirim - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais ser dúbidas oriundas do presente Contrato.



Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba  
(077) 3471-4001 CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12

000163